

ESP-COMANDO POLIC.INT.-1 SJCAMPOS

CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA 5º BPMI 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
48/2026 180155-ESP-COMANDO POLIC.INT.-1 SJCAMPOS MARCIA MOURA DE FREITAS CAMPOS 01/07/2026 10:21 (v 0.7)
Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia 057.00252702/2026-41

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Serviços Comuns de Engenharia – V.07/01/2026)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR UM

Processo Administrativo nºSEI 057.00252702/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de serviços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA 5º BPMI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CODBEC	UN DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA	25445	65250	un	1	200.000,00	200.000,00

- 1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.4. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.1.6. O prazo de vigência da contratação é de “15 (quinze) meses”, contados a partir da ordem de início de execução de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A presente contratação visa a construção de uma quadra poliesportiva oficial descoberta, com dimensões de 40 metros de comprimento por 18,50 metros de largura, nas dependências do 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Taubaté/SP, unidade escola, conforme padrões técnicos vigentes.
- 2.1.2. A implantação da referida estrutura tem como objetivo principal atender às necessidades operacionais, formativas e de bem-estar dos policiais militares, promovendo a valorização do efetivo e o fortalecimento das condições institucionais para a prática de atividades físicas, técnicas e cerimoniais.
- 2.1.3. Atualmente, o 5º BPM/I não dispõe de uma quadra poliesportiva oficial que atenda às exigências técnicas e normativas para a realização de atividades físicas, esportivas e cerimoniais. A ausência de espaço adequado dificulta a plena execução de treinamentos operacionais, instruções práticas, bem como a promoção de atividades de integração e saúde física dos policiais militares. Essa carência compromete a eficiência no preparo técnico-profissional e a qualidade de vida dos integrantes da corporação.
- 2.1.4. A construção da quadra poliesportiva tem como objetivo disponibilizar um espaço estruturado, seguro e normatizado, capaz de atender às necessidades de instrução, treinamento físico, práticas esportivas, solenidades cívico-militares e eventos institucionais. Pretende-se garantir um ambiente que favoreça tanto o aperfeiçoamento operacional quanto o bem-estar dos policiais militares, em conformidade com as diretrizes do Comando.
- 2.1.5. A construção da quadra poliesportiva será de fundamental importância para:
- 2.1.6. Treinamento físico regular e instruções operacionais da tropa, contribuindo para o aumento da capacidade física e da resistência dos militares, em conformidade com os padrões exigidos pelas atividades de policiamento ostensivo;
- 2.1.7. Promoção da saúde e bem-estar, proporcionando um espaço adequado para atividades que auxiliam na prevenção de doenças ocupacionais e no controle do estresse decorrente da rotina policial;
- 2.1.8. Estímulo à convivência social e à integração do efetivo, por meio da prática esportiva colaborativa e da realização de torneios e eventos internos;
- 2.1.9. Utilização da quadra em eventos institucionais e formativos, como cerimônias, formaturas, instruções táticas e eventos cívico-militares;
- 2.1.10. Apoio a projetos sociais e ações de policiamento comunitário, permitindo, eventualmente, a integração com escolas e a comunidade do entorno, de acordo com as diretrizes do comando local.
- 2.1.11. O projeto atenderá integralmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às exigências legais de segurança, acessibilidade e funcionalidade, garantindo durabilidade, eficiência e adequação ao uso militar e institucional.
- 2.1.12. Dessa forma, a obra justifica-se não apenas pela necessidade de melhoria da infraestrutura da unidade, mas também por seu impacto direto na efetividade operacional e na valorização do capital humano da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- 2.1.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 4637780000127-0-000016/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;

III) Identificador da Futura Contratação: 180155-153/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com fornecimento de todo material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais insumos necessários para:
- 3.1.2. Execução de base e contra piso em concreto com resistência adequada ($f_{ck} \geq 25$ MPa), com regularização e juntas de dilatação;
- 3.1.3. Aplicação de piso com pintura acrílica esportiva (antiderrapante), com marcações oficiais para futsal, basquete e vôlei;
- 3.1.4. Instalação de estruturas metálicas para traves, postes de vôlei/basquete, conforme norma ABNT;
- 3.1.5. Drenagem periférica, quando necessário;
- 3.1.6. Demarcação das linhas com tinta de alta resistência, segundo medidas oficiais;
- 3.1.7. Limpeza da área e entrega da obra pronta para uso.

NORMAS APLICÁVEIS

- 3.1.8. Os serviços deverão seguir, obrigatoriamente:
- 3.1.9. ABNT NBR 9050 – Acessibilidade;
- 3.1.10. ABNT NBR 16076 – Quadra poliesportiva;
- 3.1.11. Demais legislações e normas técnicas vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.2. Gestão de Resíduos
- 4.1.3. A construção da quadra poliesportiva oficial, conforme boas práticas e legislação vigente (inclusive Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 4.1.4. A execução da obra deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, com base em diretrizes legais e boas práticas da construção civil pública, conforme descrito abaixo:
- 4.1.5. A empresa contratada deverá identificar, segregar, acondicionar e destinar corretamente todos os resíduos sólidos gerados na obra, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 4.1.6. Materiais como restos de concreto, papelão, embalagens de tintas, sobras metálicas, entre outros, deverão ser coletados seletivamente e encaminhados para locais apropriados, com comprovação de destinação final;
- 4.1.7. É proibido o descarte irregular de qualquer tipo de resíduo em áreas públicas ou privadas, sob pena de responsabilidade da contratada.
- 4.1.8. Uso Racional de Recursos Naturais
- 4.1.9. A contratada deverá adotar práticas que evitem o desperdício de água e energia elétrica, utilizando métodos eficientes na execução dos serviços;
- 4.1.10. Sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de materiais com menor impacto ambiental, recicláveis ou de origem controlada.
- 4.1.11. Redução de Impactos Ambientais
- 4.1.12. As atividades de terraplanagem e movimentação de solo deverão ser realizadas de modo a evitar erosão, assoreamento ou contaminação do solo e corpos d'água;
- 4.1.13. Medidas de controle de poeira e ruído deverão ser aplicadas para mitigar os efeitos nas áreas vizinhas, principalmente durante o horário comercial.
- 4.1.14. Responsabilidade Socioambiental
- 4.1.15. A empresa contratada deverá instruir e sensibilizar seus colaboradores quanto às boas práticas de sustentabilidade no canteiro de obras;
- 4.1.16. É desejável que a empresa promova, sempre que possível, a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade.

Garantia da contratação

- 4.1.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a baixa complexidade do objeto que será contratado.

Vistoria

- 4.1.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 17 (dezesete) horas.
- 4.1.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.1.20. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.1.21. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.1.22. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.
- 4.1.23. *“O agendamento da visita técnica deverá ser realizado por telefone, através do número (12) 3634-6700 Ramal 2046 ou pelo e-mail 5bpmp4@policiamilitar.sp.gov.br com Cb PM Weiger ou Sd Pm Márcia.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.2. Início da execução do serviço: a partir da data estabelecida na ordem de início de execução de serviço;
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
- 5.1.4. Prazo de execução dos serviços, 90 (noventa dias);
- 5.1.5. Deverá ser seguido o cronograma físico financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.1.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Independência, 247, Vila Jaboticabeira, na Sede do 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior – General Salgado – Taubaté/SP, CEP: 12031-000.
- 5.1.7. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Qualquer necessidade de trabalho fora deste horário comercial requererá acordo prévio. Serviços realizados aos finais de semana e feriados estão sujeitos à autorização expressa do Gestor do Contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas conforme planilha em anexo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Escopo Detalhado dos Serviços

5.1.9. A contratada deverá executar os seguintes serviços:

5.1.10. Preparação e limpeza do terreno;

5.1.11. Execução de fundação e base em concreto armado;

5.1.12. Piso em concreto polido, com acabamento adequado para práticas esportivas;

5.1.13. Pintura demarcatória conforme normas da ABNT (NBR 16090/2012);

5.1.14. Instalação de sistema de drenagem pluvial adequado;

5.1.15. Acessibilidade conforme NBR 9050/2020;

5.1.16. Fornecimento de placas de identificação da obra, conforme legislação vigente.

5.1.17. Dimensões da quadra: 40m x 18,50m (oficial, poliesportiva);

5.1.18. Área de Jogo de futsal: Devidamente pintada e demarcada com 38m x 17m.

5.1.19. Área de Jogo de voleibol: Devidamente pintada e demarcada com 18m x 9m.

5.1.20. Área de Jogo de basquetebol: Devidamente pintada e demarcada com 38m x 15m.

5.1.21. Piso: Concreto estrutural, com espessura mínima de 8 cm, acabamento desempenado e pintura epóxi;

5.1.22. Demarcação: Quadra poliesportiva oficial, atendendo às medidas para futsal, voleibol e basquetebol; pintadas e demarcadas por cores diferenciadas em cada área de jogo, devendo todas as marcações estarem centralizadas de maneira proporcional as dimensões da quadra, ou outra definição a cargo da contratante.

5.1.23. Acessibilidade: Rampas de acesso e sinalização tátil conforme legislação;

5.1.24. A quadra poliesportiva deverá possuir dimensões totais de 40,00m x 18,50m, caracterizando-se como quadra oficial descoberta, apta à prática das modalidades de futsal, voleibol e basquetebol, atendendo às normas técnicas e esportivas aplicáveis.

5.1.25. A área destinada à prática de futsal deverá possuir dimensões de 38,00m x 17,00m, com pintura e demarcação completas, executadas com tinta apropriada para piso esportivo, nas cores padronizadas, contendo todas as linhas regulamentares de jogo, áreas de meta, marcações centrais, círculos e demais elementos previstos nas regras oficiais da modalidade.

5.1.26. A área destinada à prática de voleibol deverá possuir dimensões de 18,00m x 9,00m, com pintura e demarcação completas, executadas com tinta específica para piso esportivo, contemplando todas as linhas laterais, linhas de fundo, linha central e zona de ataque, conforme especificações técnicas da modalidade.

5.1.27. A área destinada à prática de basquetebol deverá possuir dimensões de 38,00m x 17,00m, com pintura e demarcação completas, executadas com tinta apropriada para piso esportivo, contendo todas as linhas regulamentares, círculos, garrafões, áreas restritivas, linha central, linhas de lance livre e demais elementos previstos nas normas oficiais da modalidade.

5.1.28. Deverão ser previstos e executados, no concreto armado, os pontos de apoio necessários para instalação e fixação dos mastros de voleibol, bem como os dispositivos de fixação das traves de futsal, observando-se rigorosamente as dimensões oficiais das modalidades esportivas, garantindo resistência estrutural, estabilidade, alinhamento e segurança durante a utilização da quadra. Os elementos de fixação deverão permanecer nivelados ao piso acabado, sem saliências, e confeccionados com materiais resistentes à corrosão e ao desgaste decorrente do uso contínuo.

Conforme critérios da Planilha CDHU:

5.1.29. (Item 02.08.050) Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

1) Será medido por área de placa executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em pontalete 75mm x 75 mm; remunera também o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do-Paraná (*Araucária angustifolia*), ou Quarubarana (*Erisma uncinatum*), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (*Qualea spp*), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

5.1.30. (Item 35.01.550) Piso em fibra de polipropileno corrugado para quadra de esportes, inclusive pintura

1) Será medido por metro quadrado de piso executado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais para execução de piso para quadra de esportes incluindo:

a) Verificação do grau de compactação do terreno considerando 95 % do Proctor Normal, para valores inferiores o terreno deverá ser escarificado a uma profundidade de 20 cm e recompactado até ser obtido grau de compactação relativo a 95 % do Proctor Normal;

b) Sub-base de 8 cm preparada com brita graduada simples, lançado e espalhado com equipamentos adequados, a fim de assegurar a sua homogeneidade;

c) Piso com 8 cm de espessura, constituído por: concreto usinado com resistência mínima a compressão de 25 MPa, fibra de polipropileno corrugada considerando 3kg/m³ e barras de transferência de aço liso com diâmetro de 12,5 mm e comprimento de 35 cm, sendo metade pintada e engraxada;

d) Acabamento superficial do piso através da regularização da superfície, desempenho mecânico do concreto e alisamento superficial;

e) Serragem das juntas devidamente alinhadas em profundidade mínima de 3 cm;

f) As juntas de construção, serradas e encontro deverão ser seladas com mastique de poliuretano;

g) Preparação da superfície para recebimento da pintura;

h) Pintura da superfície em tinta acrílica;

i) Pintura das faixas demarcatórias em tinta acrílica;

j) Deverão ser colocados os pontos de apoio no concreto para fixação e apoio dos mastros de voleibol e fixação das traves de futsal,;

Remunera também todos os materiais, acessórios, equipamentos e a mão de obra necessária para a execução completa do serviço. Não remunera a tela soldada.

5.1.31. (Item 10.02.020) Armadura em tela soldada de aço

1) Será medido pelo peso nominal das telas constantes no projeto de armadura (kg).

2) O item remunera o fornecimento de tela soldada em aço CA-60 ou CA-50, transporte e colocação de telas de qualquer bitola; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, emendas e perdas por desbitolamento, cortes e pontas de transpasse para emendas.

5.1.32. Construção detalhada da quadra poliesportiva

5.1.33. A contratada deverá executar integralmente a construção da quadra poliesportiva oficial descoberta, contemplando todas as etapas construtivas necessárias ao perfeito funcionamento da estrutura, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes da ABNT, especificações da CDHU e orientações da fiscalização.

5.1.34. A execução deverá contemplar:

a) Serviços preliminares

- Limpeza mecanizada e manual da área;
- Remoção de vegetação, entulhos e materiais inservíveis;
- Locação da obra por profissional habilitado;
- Nivelamento e regularização do terreno;
- Compactação do solo com grau mínimo de 95% do Proctor Normal.

b) Infraestrutura e preparação da base

- Execução de sub-base em brita graduada simples com espessura mínima de 8 cm;
- Compactação mecânica da sub-base;
- Execução de sistema de drenagem pluvial periférica, com caimento adequado para escoamento das águas;
- Execução de juntas de dilatação e juntas serradas conforme especificação técnica.

c) Piso estrutural da quadra

- Execução de piso em concreto usinado com resistência mínima de 25 MPa;
- Espessura mínima de 8 cm;
- Utilização de fibra de polipropileno corrugada na proporção mínima de 3 kg/m³;
- Instalação de armadura em tela soldada CA-60 ou CA-50 conforme projeto estrutural;
- Aplicação de barras de transferência em aço nas juntas;
- Acabamento superficial desempenado mecanicamente;
- Cura adequada do concreto conforme normas técnicas.

d) Acabamento esportivo

- Preparação da superfície para recebimento da pintura;
- Aplicação de pintura acrílica esportiva antiderrapante própria para quadras;
- Demarcação oficial das modalidades de futsal, voleibol e basquetebol;
- Utilização de cores diferenciadas para cada modalidade esportiva;
- Execução das linhas com tinta de alta resistência ao desgaste e intempéries.

e) Equipamentos esportivos

- Instalação de traves oficiais para futsal;
- Instalação de postes removíveis para voleibol;
- Instalação de tabelas de basquetebol com estrutura metálica reforçada;
- Todos os equipamentos deverão possuir resistência adequada ao uso institucional e atender às normas da ABNT.

f) Acessibilidade

- Execução de rampas de acesso;
- Adequação de circulação conforme ABNT NBR 9050;
- Implantação de sinalização tátil, quando aplicável.

g) Serviços complementares

- Instalação de placa de identificação da obra;
- Limpeza final completa da área;
- Retirada de entulhos e materiais remanescentes;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução.

h) Entrega da obra

A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, livre de defeitos construtivos aparentes, com todas as instalações devidamente concluídas e testadas, apta para utilização imediata pela Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.1.35. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.36. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.1.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.1.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.1.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.1.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.1.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.1.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.1.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.1.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.1.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.1.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.1.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.1.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.1.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.1.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.1.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.1.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.1.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate

que o Contratado:

7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.1.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.5. O Contratado também apresentará, a cada medição:

I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;

III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.1.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas na subdivisão anterior, quando o caso.

7.1.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.1.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.1.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.1.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI);

7.1.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

- 7.1.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.1.22. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.1.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.1.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.1.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.1.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.1.28. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.1.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.1.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.32. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.1.33. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.1.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.1.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.1.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.1.37. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.1.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.1.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.1.40. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.1.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.1.42. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.1.43. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.1.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.1.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Exigências de habilitação

8.1.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.1.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

8.1.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.1.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.12. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.1.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra

equivalente, na forma da lei.

8.1.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.1.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.1.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.1.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.1.26. Registro ou inscrição do licitante na entidade Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e/ou Conselho Federal dos Técnicos, em plena validade;

8.1.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.1.28. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto como Responsável Técnico (ART/CAU), com registro ativo no CREA/SP, comprovada experiência em projetos, e que será o responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço.

b) Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA/SP).

c) Apresentar atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços similares em porte e complexidade (projetos e execuções de instalações elétricas prediais de grande porte, quadra descoberta em piso em fibra de polipropileno corrugado para quadra de esportes, inclusive pintura).

8.1.29. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.1.30. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional (is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

8.1.31. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.1.32. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.1.32.1. 50% do m² de SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA OFICIAL DESCOBERTA.

8.1.32.2. 50% do m² de SERVIÇO EM PISO EM FIBRA DE POLIPROPILENO.

8.1.33. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.1.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.1.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.1.36. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua

composição;

8.1.37. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.1.38. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.1.39. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.1.40. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.1.41. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.1.42. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.1.43. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.1.44. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180.155;

II) Elemento de Despesa: 339039.

10.1.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Taubaté, 25 de maio de 2026.

STEFAN RICARDO MARCELINO WEIGER
CB PM Seq. Projetos 5º BPM/I
Engº Civil CREA 5070445302

MÁRCIA MOURA DE FREITAS CAMPOS
SD PM Aux Projetos 5º BPM/I
RE: 156.964-3

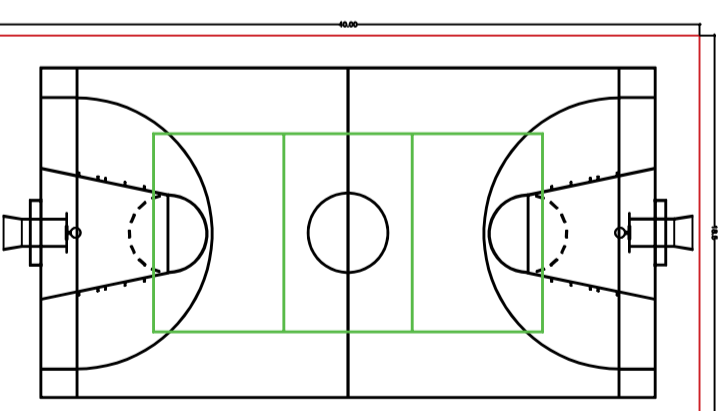
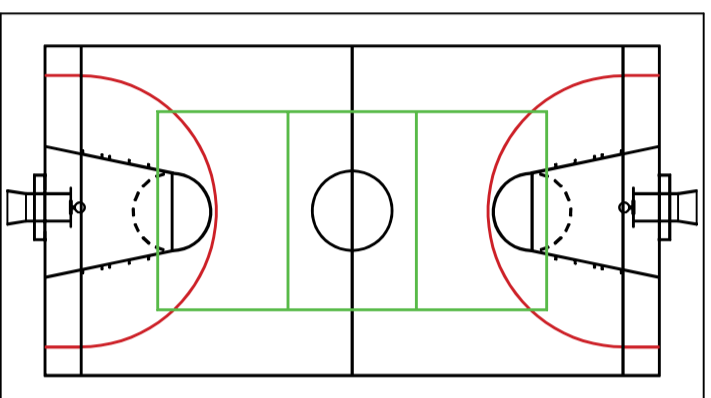
1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

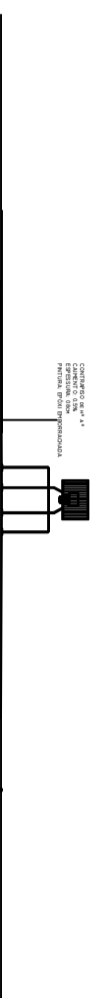
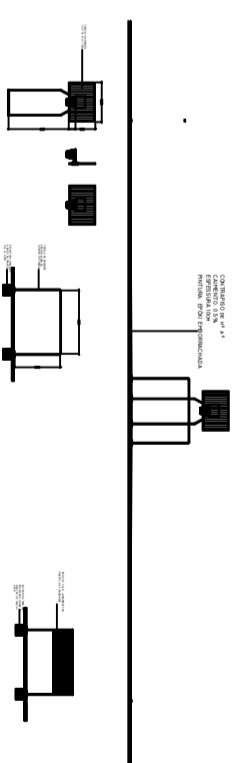
MARCIA MOURA DE FREITAS CAMPOS
AUXILIAR DE PROJETOS



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 10:17:03.



BASE PERBA
H= 0,08CM



PLANTA

Quadra Poliesportiva

Esc.: 1:100

ETAPA	Realizada	DATA	ESBOÇO	PROVA
1 -				
2 -				
3 -				

OBJ: Quadra Poliesportiva do 5º BPM/1 - General Salgado

LOCAL: 5º BPM/1 - General Salgado.

ENDEREÇO: Avenida Independência, nº 247 - Bairro Independência - Taubaté/SP.

PROFESSOR TÉCNICO

PROFESSOR DE ARQUITETURA

PROFESSOR DE ARQUITETURA

PROFESSOR DE ARQUITETURA

PROJETO BÁSICO

PROFESSOR